



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2018

PROCESSO Nº:	001-000492/2018
OBJETO:	Contratação de empresa especializada em fornecimento e entrega diária de jornais e revistas (inclusive edições especiais), em endereços do Distrito Federal, em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).
VALOR TOTAL:	R\$ 104.703,31 (cento e quatro mil, setecentos e três reais e trinta e um centavos).
TIPO:	Menor preço global (sob critério de maior percentual de desconto).
FORMA DE EXECUÇÃO:	Indireta – com fornecimento parcelado.
INTERESSADO:	Setor de Comunicação Administrativo – SCA
PARTICIPAÇÃO:	Pessoa jurídica cujo ramo de atividade tenha pertinência com o objeto.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME:

DATA DE ABERTURA:	<u>12/06/2018</u>
HORÁRIO:	09h30min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO/UASG	www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG CLDF: 974004
PREGOEIRO:	Daniel Luchine Ishihara (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 75, de 12 de março de 2018, publicado no DCL nº 46, de 13/03/2018).

REFERÊNCIA DE TEMPO: Toda a referência de tempo estabelecida no presente Edital corresponde obrigatoriamente ao horário de Brasília – DF.

EDITAL: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O cadastramento no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br é essencial para o encaminhamento automático de mensagens a respeito do andamento do certame e a CLDF não se responsabilizará por erro no encaminhamento de mensagens aos Licitantes ou interessados em virtude da ausência de informações ou do cadastramento com informações equivocadas.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

A CLDF, sediada no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, por meio do pregoeiro **DANIEL LUCHINE ISHIHARA** (designado pelo Ato do Presidente da CLDF nº 75, de 12 de março de 2018, publicado no DCL nº 46, de 13/03/2018), torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com **ITEM ÚNICO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos da seguinte legislação e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital:

- **Pregão:** Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Distrital nº 25.966/2005; e Decreto Distrital nº 26.851/2006;
- **Pregão Eletrônico:** Decreto Federal nº 5.450/2005; Ato do Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 374/2014, publicado no DCL nº 117/2014;
- **Legislação subsidiária:** Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Decreto Federal nº 8.538/2015; Lei Distrital nº 4.611/2011; Lei Federal nº 11.488/2007 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2011;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



- **Ato Conjunto nº 1/2015** do Ordenador de Despesas e do Secretário Executivo da Segundo Secretaria, e demais normas;
- **Sanções Administrativas:** Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores, em especial o Decreto Distrital nº 35.831/2014 (sobre penalidade de multa), e demais normas pertinentes, bem como as exigências estabelecidas neste Edital.

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	2
2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	2
3. DO CREDENCIAMENTO	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO	3
5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS	4
6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA	5
7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES	6
9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO	7
10. DA HABILITAÇÃO	7
11. DAS AMOSTRAS	9
12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	9
13. DOS RECURSOS	9
14. DO CONTRATO	10
15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO	10
16. DAS PENALIDADES	11
17. DO PAGAMENTO	11
18. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS	12
19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	12
20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Anexo I do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA	14
Anexo II do Edital - Relação de Preços de Referência para Lances e Propostas	19
Anexo III do Edital - Minuta de Contrato	20

1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto a Contratação de empresa especializada em fornecimento e entrega diária de jornais e revistas (inclusive edições especiais), em endereços do Distrito Federal, em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, conforme especificado no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

1.2. A licitação ocorrerá em item único, correspondente ao desconto a ser oferecido sobre a tabela de preços dos jornais e revistas, conforme exemplo constante do Termo de Referência, devendo o Licitante oferecer proposta de **desconto único** a ser aplicado sobre o valor total.

1.3. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico Comprasnet e as constantes do Edital, prevalecerão as últimas, visto que nem sempre é possível identificar nos catálogos (CATSER e CATMAT) códigos para itens com as especificações que se pretende contratar.

1.4. Integram este Edital todos os seus anexos.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o respectivo ato convocatório, cabendo ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responder nos termos do § 1º, do artigo 18, do Decreto nº 5.450/2005.

2.2. A petição deverá ser formulada **por escrito**, protocolada no seguinte endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min, ou por meio eletrônico, enviada para o e-mail: licitacao@cl.df.gov.br. A impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da licitação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

2.3. Caso a impugnação seja acolhida, será designada nova data para a realização do certame, **exceto** quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4 Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a sessão deste pregão, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos e/ou providências sobre o certame, **exclusivamente por meio eletrônico via Internet**, no endereço indicado no Edital. O questionamento, ou providência solicitada, será processado e julgado na forma e nos prazos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005.

2.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.6. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e enviadas eletronicamente, via e-mail, aos interessados cadastrados nos sítios www.comprasnet.gov.br e licitacao@cl.df.gov.br.

2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

2.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

2.9. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico do Comprasnet, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, onde deverão informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou à CLDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Somente poderão participar deste processo empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou participar da contratação dela decorrente, os interessados que:

4.2.1 Encontrem-se sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, bem como as estrangeiras que não tenham autorização para funcionar no País;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou que estejam cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CLDF;

4.2.3. Constituídas sob qualquer modalidade de consórcio;

4.2.4. Possuam qualquer servidor da CLDF entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos ou empregados.

4.2.5. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

4.3. Não poderão participar da presente licitação na qualidade de entidades preferenciais aquelas que:

4.3.1. tenham a participação em seu capital de outra pessoa jurídica;

4.3.2. sejam filial, sucursal, agência ou representante de pessoa jurídica no País, com sede no Exterior;

4.3.3. tenham participação de pessoa física em seu capital que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento favorecido e diferenciado, nos termos da Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



- 4.3.4.** tenham titular ou sócio participando com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei nº 4.611/2011, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei;
- 4.3.5.** possuam sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 2º da referida Lei nº 4.611/2011;
- 4.3.6.** sejam constituídas sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 4.3.7.** participem do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.3.8.** exerçam atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.3.9.** sejam resultantes ou remanescentes de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.3.10.** sejam constituídas sob a forma de sociedade por ações;
- 4.3.11.** possuam titulares ou sócios guardando, cumulativamente com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.4.** Será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os seus arts. 42 a 49, e na Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.4.1.** O enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, observando-se a inoccorrência de quaisquer dos impedimentos do § 4º do mesmo artigo.
- 4.4.2.** A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/2007 e do art. 3º, §4º, VI da Lei Complementar nº 123/2006, receberá o mesmo tratamento concedido por esta Lei e pela Lei Complementar nº 139/2011, às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- 4.4.3.** O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 receberá o mesmo tratamento concedido por esta Lei às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 4.5.1.1.** a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.5.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.4.** que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 4.5.5.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2009;
- 4.5.6.** que não faz uso de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. As empresas que desejarem participar do Pregão deverão enviar a proposta eletronicamente, até o dia e horário e no endereço eletrônico indicados no preâmbulo deste Edital, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nessa data, devendo todos os campos do formulário disponibilizado ser preenchidos, observando as orientações contidas no mencionado endereço.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

5.2. As microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123/2006 c/c a Lei Complementar nº 147/2014, devendo para isso fazer o seu devido enquadramento como ME ou EPP em campo próprio no sistema, **QUANDO DO CADASTRO DE SUA PROPOSTA**, declarando assim, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

5.3. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA

6.1. A proposta será manifestada por **percentual de desconto** linear sobre os preços dos itens descritos no Termo de Referência (Anexo I do edital), a exemplo da tabela demonstrativa do Anexo II deste edital.

6.1.1. O percentual mínimo a ser ofertado deverá ser de 28,00% (vinte e oito por cento).

6.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.3. Incumbirá ao licitante **acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda a sessão pública** do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. Os licitantes deverão inserir proposta, em língua portuguesa, com valor do item em moeda nacional do Brasil, até a data e hora marcada para o recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.5. As licitantes classificadas em primeiro lugar deverão encaminhar, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em arquivo único, ou, EXCEPCIONALMENTE, pelo e-mail licitacao@cl.df.gov.br ou ainda, em último caso, por meio do fax (61) 3348-8651 a proposta de preços adequada ao último lance ou valor negociado e demais documentos e comprovações solicitados em anexo e posteriormente deverá protocolar sua proposta, em língua portuguesa, devendo a proposta conter:

- Nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- Conter preço unitário, por item, ou por grupo, bem como o valor global da proposta, expresso em algarismo **e por extenso**, em moeda nacional, que deverão incluir todos os tributos, taxas, materiais para execução dos serviços, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Pregão. Havendo divergência entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- Conter prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua entrega.
- conter **prazo máximo de entrega material**, de acordo com o indicado no **item 3.1 a 3.3 do Termo de Referência** – Anexo I do Edital.

6.6. Caso os prazos de que trata o item **6.5, alíneas "c" e "d"**, não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

6.7. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.8. Para efeito de aceitabilidade da proposta, **não será admitido percentual de desconto inferior ao estabelecido no item 6.1.1.** O desrespeito a essa regra levará os itens a serem considerados fracassados caso não se obtenha êxito com a negociação a ser solicitada, seguindo a ordem de classificação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no Sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. Somente os licitantes com proposta classificadas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O Sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.3.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item ou do grupo.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo Sistema.

8.6. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

8.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo Sistema de forma aleatória, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

8.12. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.13. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

8.15. Para a contratação dos serviços comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248/1991, após o procedimento de "empate ficto" das microempresas e empresas de pequeno porte, caso mantido o empate, deverá ser observado o direito de preferência estipulado no art. 3º da mesma lei, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174/2010.

8.16. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

8.17. Prestados por empresas brasileiras.

8.18. Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

8.19. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários (não formadores do preço global) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, se incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2/2008.

9.3.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não aceitação da proposta, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, sendo possível, justificadamente, a majoração desse prazo.

9.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando o modelo, tipo, procedência, garantia ou validade, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas.

9.4.2. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.7.2. A negociação será realizada por meio do Sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.8. O licitante que abandonar ou desistir do certame, seja expressa ou tacitamente, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula ou de responder ao Pregoeiro, no prazo determinado, quando demandado, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.9. Para efeito do julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010.

10.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma documentação vencida junto ao SICAF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018 LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



- 10.1.2.** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido Sistema, o licitante será convocado a encaminhar, **no prazo de 120 (cento e vinte) minutos**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.
- 10.2.** O licitante deverá remeter, quando solicitado pelo Pregoeiro, em conjunto com a proposta de preços, por meio da opção "Enviar anexo" do sistema Comprasnet, os seguintes documentos:
- 10.2.1. Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido material compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, conforme estabelece o Termo de Referência– Anexo I deste Edital;
- 10.2.1.1.** a compatibilidade em características será comprovada com o atestado de fornecimento de produtos de natureza semelhantes.
- 10.2.1.2.** A compatibilidade em quantidades será comprovada com o atestado de fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do(s) item(ns) para o(s) qual(is) a Licitante tenha sido convocada a apresentar a documentação.
- 10.2.2.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- 10.3.** Os licitantes **que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF** além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2010, deverão apresentar os documentos que as supram:
- 10.3.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;
- 10.3.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- 10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo e prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade simples;
- 10.3.4.** Decreto de autorização em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 10.3.5.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- 10.3.6.** Prova de **inscrição no Cadastro de Contribuintes** do Distrito Federal ou do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 10.3.7.** Prova da inscrição no Cadastro de Pessoa Física e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 10.3.8.** Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- 10.3.9.** Certificado de Regularidade perante o INSS, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.212/2010, alterada pela Lei nº 8.870/1994;
- 10.3.10.** Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no Distrito Federal, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;
- 10.3.11.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005.
- 10.4.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes em formato digital via anexo convocado no próprio Sistema Comprasnet e, em último caso, via fac-símile (fax) número (61) 3348-8655, ou via e-mail licitacao@cl.df.gov.br, no **prazo de 120 (cento e vinte) minutos, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico**.
- 10.4.1.** Posteriormente, deverão ser entregues em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, juntamente com a proposta de preços com o valor negociado no **prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da solicitação pelo pregoeiro no Sistema, no protocolo da Comissão Permanente de Licitação da CLDF, endereço: Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e, de segunda a sexta-feira, das 09h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

10.4.2. É de responsabilidade da licitante a escolha da modalidade de postagem ou de entrega da documentação, de forma a respeitar o prazo do item 10.4.1, que se refere à entrega dos documentos à CPL, e não à data limite para postagem ou para saída do transporte.

10.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de ente preferencial, nos termos da LC 147/2014, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.5.1. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para os quais será concedido o mesmo prazo especial para a regularização da situação fiscal.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.8. O Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá consultar os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, TCDF, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à licitante, cujo efeito torne-a proibida de participar deste certame.

10.9. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DAS AMOSTRAS

11.1. Tendo em vista a natureza do objeto, não haverá exigência de apresentação de amostras.

12. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e caso não haja interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesa da CLDF.

12.2. Caso haja interposição de recurso será adjudicada pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

12.3. O resultado final do pregão será publicado na imprensa oficial e afixado no quadro de avisos da CPL/CLDF e os autos serão enviados ao Ordenador de Despesa da CLDF para homologação da licitação.

13. DOS RECURSOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de, no mínimo, 20 (vinte) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do Sistema.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará o mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



14. DO CONTRATO

14.1. A adjudicatária será convocada para assinar o respectivo instrumento de contrato, **conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital**, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e neste Edital.

14.2. O prazo para assinatura do contrato será de até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da convocação da adjudicatária.

14.3. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

14.4. Incumbirá à contratante providenciar a publicação resumida do instrumento do contrato e de seus eventuais termos aditivos nos órgãos da imprensa oficial.

14.5. O contrato poderá ser rescindido conforme o disposto no art. 78, com os desdobramentos dos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses e sua validade será a partir da data da sua assinatura, com eficácia a partir da data de sua publicação no DODF, e efeitos financeiros a partir do "aceite" do executor do contrato, a ser designado pela Contratante.

14.7. A adjudicatária prestará **garantia no valor de 2% (dois por cento) do contrato** em até 10 (dez) dias úteis, após sua assinatura, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez por igual prazo mediante justificativa aceita pela CLDF, na forma do art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

14.7.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

14.7.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. – O local de entrega não está especificado neste Termo de Referência e nem deverá constar no contrato porque os valores de assinaturas dos periódicos não variam conforme o endereço dentro do Distrito Federal. Além disso, é importante que a unidade fiscalizadora tenha flexibilidade para alterar a distribuição de periódicos ou modificação na opção e quantidade do periódico (jornal "Folha de São Paulo", por exemplo), entre outros fatos que, caso os pontos de entrega estejam especificados e determinados no edital e no contrato, haverá grande burocracia na solução dessas situações cotidianas. Portanto, a determinação do ponto onde serão entregues os periódicos, de um lado, não interfere nas propostas que serão oferecidas pelas licitantes e, de outro, prejudica a solução tempestiva de situações cotidianas em que há mudança do endereço e modificações nas opções pelos periódicos.

15.2. Constatada qualquer irregularidade nos produtos fornecidos, o servidor responsável pelo recebimento poderá:

15.2.1. Relativamente à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua imediata substituição ou glosando da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.2.1.3. Os custos da eventual substituição do item rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada;

15.2.1.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

15.2.2. Relativamente à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua imediata complementação ou glosar da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.3. Quanto ao prazo de entrega do objeto, serão observados os seguintes:

15.3.1 Os jornais deverão ser entregues, em dias úteis, até 7 horas.

15.3.2 Excepcionalmente, admitir-se-á a entrega dos jornais não editados nesta Capital, no máximo, até 8 horas.

15.3.3 Aos sábados, domingo, dias de ponto facultativo e feriados, as revistas deverão ser no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data prevista para a sua circulação no Distrito Federal.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

15.3.4 A relação de periódicos poderá ser alterada no decorrer da vigência do contrato, para inclusão, suspensão e cancelamento de entrega de algum periódico, sendo a contratada notificada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para jornais e 3 (três) dias úteis para revistas.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar a contratação, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, e no Cadastro de Fornecedores do Governo do Distrito Federal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas prevista neste edital.

16.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no Decreto nº 35.831/2014, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, o que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) **0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nas letras a e b deste item;

d) **15% (quinze por cento)** em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.

e) até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Legislativa do Distrito Federal, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4.1. Considera-se ato inidôneo reputar produto reconicionado como novo.

16.5. Em caso de inadimplemento contratual, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, podendo ser descontado da garantia contratual prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrado judicialmente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

16.6. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

16.7. As penalidades previstas nesta contratação são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

16.8. Advertência é o aviso por escrito, emitido pelo CLDF quando a licitante/adjudicatária descumprir qualquer obrigação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/1991);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



III - Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02/2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

VI – Atesto de fornecimento dos produtos na Nota Fiscal, emitido pelo servidor/comissão competente da CLDF.

17.2. Os pagamentos serão efetuados de acordo com o disposto no item nº 10, alínea “b”, da Portaria Conjunta SEF/SEPLAN nº 87/1991, ou seja, até o 10º (décimo) dia útil da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

17.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC.

17.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer etapa de cronograma ou obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18. DA GARANTIA E DA VALIDADE DOS PRODUTOS

18.1. A empresa vencedora da licitação prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor estabelecido em sua proposta, e em consequência, no contrato (Anexo III deste edital), até 10 (dez) dias após a sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, na forma estabelecida no art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

18.2. Os produtos a serem entregues deverão ser de primeira qualidade.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias próprias da CLDF:

19.1.1. Programa de Trabalho: 01.122.6003.8517 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais; Subtítulo: 0065 – Manutenção dos Serviços Gerais da CLDF – Plano Piloto; Elemento de Despesa: “3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.3. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública.

20.4. Fica reservado à Câmara Legislativa do Distrito Federal o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado conforme art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

20.5. O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65, §§ 1º, 2º, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

20.6. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).

20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

20.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.9. Em caso de discordância entre o Edital e seus anexos, prevalecerá o primeiro.

20.10. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, facultando-se ao Pregoeiro relevar erros meramente formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento das propostas e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

20.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital, será o da circunscrição judiciária especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.12. O Edital está disponibilizado (sem ônus), na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, e também poderão ser obtidos exclusivamente por meio eletrônico no site da CLDF: www.cl.df.gov.br, na opção "Transparência" > "Licitações" > "Pregões" > "Em andamento".

20.13. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e poderão ser lidos e/ou analisados na Sede da CLDF, Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05 - Térreo Inferior, CEP 70094-902, em Brasília/DF, telefone: (61) 3348-8650 e fax (61) 3348-8651, de segunda a sexta-feira, das 9h30min às 12 horas e das 14h30min às 17h30min.

Brasília, 24 de maio de 2018.

Daniel Luchine Ishihara
Pregoeiro



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Anexo I do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1. Contratação de serviços abaixo descrito, em regime de empreitada por preço global, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1 - Fornecimento e entrega diária de jornais e revistas (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, no Setor de Comunicações Administrativas na Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – Brasília/DF.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A Câmara Legislativa do Distrito Federal tem a função primordial de elaborar as leis para o desenvolvimento do Distrito Federal e a melhoria da qualidade de vida dos seus habitantes, em todos os segmentos, bem como, fiscalizar os atos e ações do Poder Executivo. Diante do descrito, faz-se necessário que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, receba informações que são veiculadas nos diversos jornais e periódicos de circulação regional e nacional, possibilitando a troca e o compartilhamento das informações de interesse público, o que auxilia os setores técnicos e políticos na implantação de políticas públicas, em favor da população do Distrito Federal.

3. DO FORNECIMENTO DOS JORNAIS E PERIÓDICOS

3.1 - Os jornais deverão ser entregues, em dias úteis, até 7 horas;

3.1.1 - Excepcionalmente, admitir-se-á a entrega dos jornais não editados nesta Capital, no máximo, até 8 horas.

3.2 - Aos sábados, domingos, dias de ponto facultativo e feriados, as revistas deverão ser entregues no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da data prevista para a sua circulação no Distrito Federal;

3.3 - A relação de periódicos poderá ser alterada no decorrer da vigência do contrato, para inclusão, suspensão e cancelamento de entrega de algum periódico, sendo a contratada notificada formalmente com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis para jornais e 3 (três) dias úteis para revistas;

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

4.1 - Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

4.2 – Fiscalizar a execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

4.3 - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;

4.4 - Permitir, durante a duração do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da entrega, desde que devidamente identificados;

4.5 - Encaminhar à CONTRATADA por e-mail institucional, em até 72 (**setenta e duas**) horas, todas as informações necessárias para execução dos serviços, objeto definido neste Termo de Referência;

4.6 - Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, por meio do setor competente da CLDF;

4.7 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;

4.8 - Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;

4.9 - Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Caberá à CONTRATADA:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 4.10 - Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 4.11 - Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.12 - Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 4.13 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 4.14 - Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 4.15 - Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, bem como observar, horários e local do fornecimento dos periódicos;
- 4.16 - Substituir imediatamente o (s) profissional (s) disponibilizados que não atendam ao disposto neste Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;
- 4.17 - Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 4.18 - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, em havendo relação com a prestação dos serviços contratados;
- 4.19 - Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 4.20 - Nomear preposto para durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 4.21 - Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após a entrega dos periódicos referentes a cada mês correspondente à vigência do contrato.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DO FORNECIMENTO, QUANTIDADES ESTIMADAS, COMPOSIÇÃO DE CUSTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - Estimativa dos Serviços de fornecimento a ser oferecido pela contratada:

PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA			PREÇO DE CAPA			
	POR EDIÇÃO		TOTAL ANUAL	UNITÁRIO			TOTAL ANUAL (R\$)
	2ª a 6ª	Sáb/do m	2ª a sáb.	Dom.	2ª a sáb.	Dom.	
<i>Correio Brasiliense</i>	45	29	13.208	1.508	R\$ 2,50	R\$ 4,00	39.052,00
<i>Jornal de Brasília</i>	45	0	11.700	0	R\$ 1,00	R\$ 0,00	11.700,00
<i>Folha de S. Paulo</i>	29	29	9.048	1.508	R\$ 4,50	R\$ 7,00	51.272,00
<i>Revista Veja</i>	31	Semanal	1.612		R\$ 14,00		22.568,00
<i>Revista IstoÉ</i>	29	Semanal	1.508		R\$ 13,90		20.961,20
<i>Revista Carta Capital</i>	3	Semanal	159		R\$ 14,90		2.369,10
<i>O Globo</i>	1	0	260	0	R\$ 5,00	R\$ 0,00	1.300,00
<i>Valor Econômico</i>	1	0	260	0	R\$ 5,00	R\$ 0,00	1.300,00
Total Bruto							
Desconto %							
Total Líquido							150.522,30



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



5.2 - Será considerada vencedora da licitação a proposta que oferecer o menor preço global, mediante desconto sobre o preço de capa dos jornais e revistas impressos, a ser praticado durante a vigência do contrato;

5.2.1 - O critério de julgamento adotado será o **de menor preço por item obtido por meio do maior percentual único de desconto final apurado por item**.

5.3 - O percentual de desconto é ofertado sobre o valor global, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

5.4 – O Percentual **mínimo de desconto aceitável será de 28,00%** (vinte e oito por cento).

6. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES

6.1 – O local de entrega não está especificado neste Termo de Referência e nem deverá constar no contrato porque os valores de assinaturas dos periódicos não variam conforme o endereço dentro do Distrito Federal. Além disso, é importante que a unidade fiscalizadora tenha flexibilidade para alterar a distribuição de periódicos ou modificação na opção e quantidade do periódico (jornal “Folha de São Paulo”, por exemplo), entre outros fatos que, caso os pontos de entrega estejam especificados e determinados no edital e no contrato, haverá grande burocracia na solução dessas situações cotidianas. Portanto, a determinação do ponto onde serão entregues os periódicos, de um lado, não interfere nas propostas que serão oferecidas pelas licitantes e, de outro, prejudica a solução tempestiva de situações cotidianas em que há mudança do endereço e modificações nas opções pelos periódicos.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

7.1 – Possuir atestado de capacidade técnica, emitido por Órgão ou Entidades da Administração Pública direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal, ou ainda por empresas privadas, as quais prestaram serviços em características equivalentes ao objeto do presente Termo de Referência;

7.2 - O atestado deverá conter no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da CONTRATADA e descrição clara dos serviços prestados;

7.3 – A prestação dos serviços não poderá ser terceirizada, devendo ser executada pela própria CONTRATADA;

8. DA VIGÊNCIA E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 - A contratação será efetuada por contrato com vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a critério da CLDF, ouvido o fiscal do contrato.

8.2 - A supervisão dos serviços ficará a cargo do servidor designado pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF e nomeado fiscal de contrato pela CLDF.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - A despesa objeto do presente Termo de Referência correrá por conta do Programa de Trabalho: 01.122.6003.8517.0065; Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Fonte de Recurso: 100;

10. DO PAGAMENTO

10.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto de fornecimento dos produtos na nota fiscal ou fatura emitido pelo fiscal do contrato da CLDF.

10.2 - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (fornecimentos), após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada;

10.3 - Passados 30 (trinta) dias, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

10.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, quanto a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa no que couber, cumulativamente ou não:

11.1.1 - Advertência por escrito, emitida quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

11.1.2 - Multa à contratada, por atraso injustificado na entrega dos periódicos ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos periódicos ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos periódicos ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Câmara Legislativa do Distrito Federal, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega dos periódicos, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

11.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

11.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - O atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

11.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

12. APRESENTAÇÃO DE GARANTIA

12.1 - A empresa vencedora da licitação prestará garantia no valor de 2% (dois por cento) do valor estabelecido em sua proposta, e em consequência, no contrato, até 10 (dez) dias após a sua assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério da CLDF, na forma estabelecida no art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

13. ATENDIMENTO À LEI 4.611/2011

13.1 - Caso seja necessário conceder tratamento favorecido aos entes preferenciais da Lei 4.611/2011, recomenda-se a adoção de licitação exclusiva nos termos da referida lei.

Brasília/DF, 20 de abril de 2018.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Marlos Marques de Oliveira
Setor de Comunicações Administrativas
Chefe de Setor

Sebastião Bento Tavares
Fiscal de Contrato
Matrícula 11.778



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

Anexo II do Edital - Relação de Preços de Referência para Lances e Propostas

PUBLICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA			PREÇO DE CAPA			
	POR EDIÇÃO		TOTAL ANUAL	UNITÁRIO			TOTAL ANUAL (R\$)
	2ª a 6ª	Sáb/do m	2ª a sáb.	Dom.	2ª a sáb.	Dom.	
<i>Correio Brasiliense</i>	45	29	13.208	1.508	R\$ 2,50	R\$ 4,00	39.052,00
<i>Jornal de Brasília</i>	45	0	11.700	0	R\$ 1,00	R\$ 0,00	11.700,00
<i>Folha de S. Paulo</i>	29	29	9.048	1.508	R\$ 4,50	R\$ 7,00	51.272,00
<i>Revista Veja</i>	31	Semanal	1.612		R\$ 14,00		22.568,00
<i>Revista IstoÉ</i>	29	Semanal	1.508		R\$ 13,90		20.961,20
<i>Revista Carta Capital</i>	3	Semanal	159		R\$ 14,90		2.369,10
<i>O Globo</i>	1	0	260	0	R\$ 5,00	R\$ 0,00	1.300,00
<i>Valor Econômico</i>	1	0	260	0	R\$ 5,00	R\$ 0,00	1.300,00
Total Bruto							150.522,30
Desconto %							30,44%
Total Líquido							104.703,31



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Anexo III do Edital – Minuta de Contrato

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTREGA DIÁRIA DE JORNAIS E REVISTAS PARA A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Quadra 02, Lote 05, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.963.645/0001-13, representada por seu Presidente, Deputado Distrital Joe Valle, consoante competência originária prevista no art. 42, § 1º, inc. XI, do Regimento Interno da CLDF, e de outro lado a EMPRESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, têm entre si justo e avençado e celebram o presente contrato que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de entrega de jornais e revistas, na modalidade local e suas derivações, para atender as necessidades da Câmara Legislativa do Distrito Federal, do qual são partes integrantes o edital do **Pregão Eletrônico nº 25/2018-CLDF**, a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, no que couber, e os anexos constantes do processo nº **001-000492/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94, nº 9.648/98 e 9.854/99, da Lei nº 8.078/90, da Lei nº 10.520/02 e demais legislação aplicável à espécie, em especial a Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; decreto 2271 de 07 de julho de 1997, IN SLTI/MPOG nº 2 de 30 de abril de 2008, lei complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488 de 15 de junho de 2007, decreto 8538 de 06 de outubro de 2015, Lei nº 15.511/2007, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento e entrega diárias de jornais e revistas (inclusive edições especiais), em dias úteis, fins de semana, dias de ponto facultativo e feriados, no Setor de Comunicações Administrativas na Sede da Câmara Legislativa do Distrito Federal, localizado à Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5 – Brasília/DF, de acordo com os termos e especificações do Termo de Referência (Anexo I do edital de licitação), que integra este contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço será realizado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

- 1.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 1.1.2.** Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas neste Termo de Referência;
- 1.1.3.** Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 1.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE
- 1.1.5.** Adotar medidas para a prestação dos serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- 1.1.6.** Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas, bem como observar, horários e local do fornecimento dos periódicos
- 1.1.7.** Substituir imediatamente o (s) profissional (s) disponibilizados que não atendam ao disposto neste Termo de Referência, sem direito a ressarcimento e sem ônus para a CONTRATANTE;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 1.1.8.** Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, uniforme e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 1.1.9.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados, em havendo relação com a prestação dos serviços contratados;
- 1.1.10.** Comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 1.1.11.** Nomear preposto para durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- 1.1.12.** Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal ou Fatura correspondente aos serviços prestados, no prazo máximo de **10 (dez)** dias corridos, após a entrega dos periódicos referentes a cada mês correspondente à vigência do contrato.
- 3.2.** É expressamente vedado à CONTRATADA:
- 3.2.1.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como de Deputados Distritais ou Suplentes, na Diretoria, Administração ou sociedade;
- 3.2.2.** A veiculação de publicidade do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- 3.2.3.** A subcontratação, cessão, ou transferência parcial ou total do objeto contratado, sem anuência detalhada e prévia da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 4.1.1.** Emitir a Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- 4.1.2.** Fiscalizar a execução do serviço contratado, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com o Decreto Distrital nº 26.851/2006 e a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 4.1.3.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
- 4.1.4.** Permitir, durante a duração do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local da entrega, desde que devidamente identificados;
- 4.1.5.** Encaminhar à CONTRATADA por e-mail institucional, em até 72 (setenta e duas) horas, todas as informações necessárias para execução dos serviços, objeto definido neste Termo de Referência;
- 4.1.6.** Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, observando os padrões de qualidade e segurança exigidas, por meio do setor competente da CLDF;
- 4.1.7.** Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução dos serviços;
- 4.1.8.** Atestar as faturas correspondentes à prestação do serviço, por intermédio do servidor competente;
- 4.1.9.** Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

- 5.1.** A execução do contrato será acompanhada por executor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 5.2.** Cabe ao executor do contrato:
- 5.2.1.** Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- 5.2.2.** Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- 5.2.3.** Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, para ser anexada ao processo administrativo pertinente;



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



5.2.4. Exigir da CONTRATADA por escrito, justificadamente, a substituição de qualquer membro da equipe técnica responsável pela execução dos serviços.

5.2.5. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação dos prazos para início e término do serviço, desde que ocorra algum motivo elencados no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, devidamente autuados em processo;

5.2.6. Providenciar a imediata juntada ao processo de contratação de todos os documentos inerentes ao contrato que receber;

5.2.7. Atestar os serviços contratados, encaminhando o processo para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças – DAF;

5.2.8. Rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o contrato, e, se ainda for possível, determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição às suas expensas, no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores conforme os preços estabelecidos no certame licitatório, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária da CLDF.

6.2. Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A adjudicatária prestará garantia de **2% (dois por cento)** do valor do estabelecido em sua proposta, e em consequência, no contrato, em até 10 (dez) dias úteis após sua assinatura, prorrogáveis por igual período e por apenas uma vez, a critério da CLDF, na forma estabelecida no art. 56 da Lei n. 8.666/1993.

7.1.1. a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

7.1.2. o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante recibo, para efeito de posterior verificação; e

8.1.2. Definitivamente, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade dos serviços realizados, com a consequente aceitação, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do ajuste, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Certidão Negativa de Débitos – CND, emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III – Certidão conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31 de agosto de 2005;

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

V – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

VI – Atesto de fornecimento dos produtos na nota fiscal ou fatura emitido pelo fiscal do contrato da CLDF.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

- 9.2** - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços (fornecimentos), após a apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada;
- 9.3** - Passados 30 (trinta) dias, sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do INPC;
- 9.4** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou quando existir qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851.2006, a adjudicação ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, quanto a execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa no que couber, cumulativamente ou não:

10.1.1 - Advertência por escrito, emitida quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação;

10.1.2 - Multa à contratada, por atraso injustificado na entrega dos periódicos ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

a) Multa de:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega dos materiais ou de conclusão dos serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega ou prazo de conclusão dos serviços;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 12 (doze) meses;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da Câmara Legislativa do Distrito Federal. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.1.3. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executado após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observando-se a seguinte ordem:

I – Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.1.5. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Câmara Legislativa do Distrito Federal, ou no primeiro dia útil seguinte..

10.1.6. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – Atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II – A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.7. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante previsto no Parágrafo único do art. 2º do Decreto Distrital nº 26.851/1993/2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, inc. I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo nos autos do processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação em vigor.

11.2. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

11.3. Além das hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

11.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

11.3.2. O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.3.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelos representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para acompanhar o contrato;

11.3.4. A decretação de falência, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.3.5. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, de alta relevância e amplo conhecimento, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, §2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.6. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da CONTRATANTE e exaradas nos autos do processo administrativo a que se refere este contrato, sem prejuízo do disposto no art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93;

11.3.7. A subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato sem a obrigatória informação detalhada à CONTRATANTE da atividade, da pessoa jurídica ou física e dos valores envolvidos;

11.3.8. A supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor contrato, por parte da Administração, quando não decorrentes de acordo entre as partes.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato serão publicados no Diário da Câmara Legislativa – DCL e no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

11.7. Nos casos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – Assunção imediata do objeto do contrato, no estado que se encontrar;

II – Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018
LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



Folha nº
Processo nº 001-000492/2018
Rubrica: _____
Matrícula: _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA/EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado nos limites da Lei, e, contados de sua assinatura, com eficácia a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal e efeitos financeiros a partir do início dos trabalhos, após o “aceite” do executor do contrato.

12.2. O contrato a critério das partes, mediante termo aditivo, poderá ser prorrogado até o limite permitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ REAJUSTE

13.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, mantidas as mesmas condições contratuais estipuladas, sem que lhe caiba qualquer reclamação.

13.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.3. O valor do contrato poderá ser reajustado, a cada 12 (doze) meses, contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito federal, de acordo com o índice oficial INPC, ou os que vierem a substituí-los, nos doze meses anteriores ao mês de reajustamento, na conformidade da legislação aplicável em vigor no Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes das obrigações assumidas com a execução deste Contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria da CLDF, Programa de Trabalho: 01.122.6003.8517.0065 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS – CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL; Elemento de Despesa: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; e Fonte de Recurso: 100, conforme Notas de Empenho nº _____, emitidas em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária Especial de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas e litígios decorrentes do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

16.1. O serviço objeto deste contrato foi precedido de licitação, realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 25/2018-CLDF**, instruída nos autos do **processo nº 001-000492/2018**.

16.2. Independentemente de transcrição, fazem parte deste Contrato todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório do **Pregão Eletrônico nº 25/2018-CLDF** e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A CONTRATANTE providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Câmara Legislativa do Distrito Federal convocará oficialmente a licitante vencedora para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no instrumento convocatório do certame.

18.2. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste contrato serão dirimidos pela Diretoria de Administração e Finanças – DAF/CLDF, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02.

18.3. Durante a execução deste contrato não serão consideradas comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de uma parte à outra, serão consideradas como suficientes desde que efetuadas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Permanente de Licitação

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 25/2018

LICITAÇÃO PARA AMPLA CONCORRÊNCIA



18.4. Se a CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de qualquer obrigação da CONTRATADA relacionadas com a execução deste, tal fato não poderá desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

E por estarem de acordo, firmam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

Brasília - DF, de de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: